PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2021 – CMP PREGÃO PRESENCIAL № 009/2021 – 00023 – CMP CONTRATO № 057/2021 – CMP

CONTRATO ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 109/2021 — CMP, PREGÃO PRESENCIAL № 9/2021 — 00023 — CMP, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, E A EMPRESA J M POZZER EIRELI.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Paragominas/PA Centro, Paragominas, com CNPJ n° 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sra. TATIANE HELENA SOARES COELHO, portadora da Carteira de Identidade n° 3567182 PC/PA e do CPF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa J M POZZER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ- 17.041.496/0001-44, com sede na AV. RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, Nº 109, Bairro: TROPICAL / JARDIM AMÉRICA. CEP: 68.625-970 Cidade de Paragominas/PA, com neste ato representado por seu proprietário a Sra. JANDIRA MARCHIORETTO POZZER portadora do RG: 7585654 SSP/PA E CPF n° 864.957.559-53 com poderes para representar a empresa nos termos do contrato tem como fundamento legal a Lei Federal n° 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2021— CMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021- 00023 - CMP, nos termos do supracitado diploma legal e mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente Contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

- **2.1.** Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Planilha apresentada pela CONTRATANTE, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 56.430,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais) que será pago de forma à vista.
- **2.2.** Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor competente de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS.

3.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o fornecimento em 02 (duas) horas, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela **CONTRATANTE**.

3.2. Em caso de recusa do fornecimento pela **CONTRATANTE**, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, deverá a empresa executar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇAO do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- **4.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei n ° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- **4.2.** A prestação do serviço será realizada de acordo com o indicado na Ordem de Serviço;
- **4.3.** Os valores ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- **6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- **6.1.2.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- **6.1.3.** Atestar as faturas correspondentes e supervisiona a execução, por intermédio de servidor parcialmente designado para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- **7.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- **7.1.2.** Responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penas e civis que decore da execução desta avença;
- **7.1.3.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- **7.1.4.** Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiro durante a execução alvo deste contrato;
- **7.1.5.** Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções;
- **7.1.6.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- **7.1.7.** Mante-se em compatibilidade om as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a **CONTRATANTE** para averiguar a sua regularidade.
- **7.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos itens relacionados acima, especialmente no que se refere os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- **8.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, também o seguinte:
- **8.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
- **8.1.2.** É <u>expressamente proibido</u>, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- **8.1.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- **9.1.** A execução neste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do **CONTRATANTE**, designado para esse fim.
- **9.2.** O servidor do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- **9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO.

10.1. A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do **CONTRATANTE** designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo orçamentário:

Exercício 2021:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001– Manutenção da Câmara

Municipal.

Dotação Orçamentária: Equipamentos e materiais permanente.

Elemento de despesa: 44.90.52.00- Equipamentos e materiais permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.

- **12.1.** Executados e aceito a execução, a **CONTRATADA** apresentará a Nota fiscal/Fatura no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fim de liquidação e pagamento, mediante transferência bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecendo, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- **12.2.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.
- **12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.
- **12.4.** O prazo de pagamento de execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento.
- **12.4.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma par tanto, fica convencionado que a taxa e compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será:
- a) de multa de mora de 0,5 % (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- **b)** As sanções previstas nos incisos I, II E IV do art. 87 da Lei n°8.666/93, justamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

- **14.1.** No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.
- **14.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e
- **14.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão pode exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Pelas inexecuções total ou parcial do objeto desde contrato, a ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

- 15.1.1. Advertência;
- **15.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **15.1.2.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contrato (art. 413 CC), recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **15.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo e até 2 (dois) anos;
- **15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **15.2.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valo da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.
- **15.3.** Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- **15.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

- **16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.6666/93.
- **16.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- **16.2.1.** Determinada unilateralmente e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, notificando-se **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- **16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- **16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam se dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade da Administração (art. 55, §2), ou seja, Paragominas.



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas / PA, 13 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS TATIANE HELENA SOARES COELHO Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA CONTRATANTE

J M POZZER EIRELI CNPJ N° 17.041.496/0001-44 CONTRATADA

TESTEMUNHA 1ª Testemu	
CPF/MF nº	<u> </u>
2º Testemu	nha:
CDE/ ME no	